PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2019

EXPEDIENTE
20 AGO. 2020

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 008-E/2019 que *"Desmembra área e autoriza o município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com João Celso de Moraes, e dá outras providências."*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O projeto de lei em exame tem por escopo desmembrar área e permutar imóvel para indenizar Sr. João Celso de Moraes em razão da construção do prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 03, parecer favorável da procuradoria do Município as fls. 33/34, parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 74/76 que solicitou a juntada de laudos de avaliação atualizados dos imóveis objetos da permuta, pois o que foram apresentados inicialmente remontam de setembro de 2017, avaliações atualizadas as fls. 80/85, Emendas ao Projeto de Lei Complementar apresentada pelo Executivo as fls. 87, novo parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 88/96, parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação solicitando diligências de fls. 98/99 e ofício do Executivo Municipal respondendo a diligência solicitada as fls. 104.

Pois bem, em parecer emitido por esta comissão em de 12 de novembro de 2019 (fls. 98/99), foi solicitado, por meio de diligência, que o Executivo Municipal esclarecesse 04 (quatro) questionamentos para se evitar futuras nulidades.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Ago-2020-08:25-032047-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2019

O Executivo Municipal, por meio de sua Procuradoria, em 12 de agosto de 2020, enviou ofício prestando os esclarecimentos solicitados e o projeto em apreço retornou a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à sua competência, a proposta em análise encontra-se amparada pelo artigo 30, inciso I da CRFB/88, bem como pelo artigo 13, inciso VI "a", da Lei Orgânica Municipal.

No tocante à iniciativa, encontra-se resguardada pelos artigos 18 e 60 da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei Complementar em análise, de acordo com o contido em seus dispositivos e na justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, visa desmembrar área e permutar imóvel para indenizar Sr. João Celso de Moraes pela utilização de parte de seu imóvel pelo Município para a construção do prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias ligando-a até a Rua Amazonas, permitindo a interligação dos Bairros São João e Rochedo, obra que já foi concluída há anos e já é amplamente utilizada pela população.

A pretensão do Executivo Municipal é conduta autorizada pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 20, inciso I, alínea "b" e necessita preencher alguns requisitos descritos pela Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 17 e artigo 24, inciso X, como:

- a existência de interesse público devidamente justificado;
- autorização legislativa;
- avaliação prévia;
-o imóvel deve ser o único que sirva para a necessidade da Administração;

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2019

- a permuta deve pressupor igualdade de valor entre os bens permutáveis permitindo-se a reposição ou torna de diferença de valores (desde que esse valor não configure uma compra e venda disfarçada pela permuta).

Ao analisarmos a propositura em questão percebemos que ela preencheu os requisitos mencionados acima e a sua discussão e aprovação nesta Casa é que concede a autorização legislativa necessária.

Para se evitar dúvidas acerca da área que foi objeto de desapropriação pelo Município para realização das obras de prolongamento da via, informamos que as ações judiciais que envolvem o Sr. João Celso de Moraes refere-se a suposta abertura irregular de via que ligaria a Rua Belo Horizonte à Rua Sidney Moreira Dias, sendo que a área objeto deste projeto de lei refere-se ao prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias até a Rua Amazonas, conforme documento anexo.

Com relação às emendas apresentadas pelo Executivo, estas objetivam corrigir os valores atribuídos aos imóveis indicando-os em conformidade com as avaliações atualizadas de fls. 80/85, mas que necessitam de subemendas para correção de técnica legislativa.

Com os esclarecimentos apresentados pelo Município as fls. 104, entendemos que os questionamentos feitos por esta Comissão foram sanados e, desta feita, o projeto de lei pode seguir a sua tramitação.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2019

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta ao Projeto de Lei Complementar n.º 008-E/2019, em anexo, 02 (duas) subemendas e 03 (três) emendas, todas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE AGOSTO DE 2020.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2019

Subemenda nº 01 à Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Loteamento "Parque São Marcos", nesta cidade, descrito como Lote nº 09 da Quadra nº 09, medindo a área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), por parte da área de um terreno de propriedade de João Celso Moraes, inscrito no CPF sob o nº 249.960.926-53, situado no Bairro São João, medindo 131,98m² (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), cuja área de registro do terreno é identificada como Gleba "A", na metragem original de 2.577,50m² (dois mil, quinhentos e setenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados).

§ 1º – Fica autorizada e efetivamente desmembrada a área de propriedade particular que totalizava 2.577,50m² (dois mil, quinhentos e setenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), perfazendo a área de 131,98m² (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados) utilizada no prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias, promovendo melhorias no tráfego de veículos e interligando os Bairros São João e Rochedo, restando ao seu titular uma área remanescente da Gleba "A" medindo 2.445,52m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e dois metros quadrados) nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º – O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2019

I – lote nº 09 da quadra nº09 do Loteamento "Parque São Marcos", possuindo área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente numa extensão de onze metros (11,00 m), com a Rua José Vital; pelos fundos, por igual metragem, com parte do lote nº 11; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00 m) com o lote de nº 08; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de nº 10, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o R-1-22.779, Livro nº 2CF;

II – o imóvel descrito no inciso I deste parágrafo foi avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal e que integra a presente Lei Complementar.

§3º – A área em parte do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes, medindo 131,98m2 (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), que fora permutada com o Município e integrava a Gleba "A", cujo registro é identificado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca sob o nº R-6-20.585, Livro nº 2BX, foi avaliada em R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal e que integra a presente Lei Complementar.

§4º – Continuará sob a titularidade de João Celso Moraes a área remanescente da gleba "A" medindo 2.445,52m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e dois metros quadrados) localizada na rua Claudionor Bruno de Carvalho, objeto da matrícula imobiliária nº 20.585, livro 2BX, do Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§5º – Integram a presente Lei Complementar os memoriais descritivos e levantamentos topográficos referentes ao procedimento administrativo nº 285/2015."

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2019

Subemenda nº 01 à Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019

O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz o montante de R$13.000,00 (treze mil reais), que será restituído aos cofres públicos por João Celso de Moraes, em parcela única, através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda no momento da lavratura da escritura pública.

Parágrafo único - A contar da publicação desta Lei Complementar, João Celso de Moraes terá o prazo de até 90 (noventa) dias para providenciar a lavratura da escritura e mais 60 (sessenta) dias após a escrituração para providenciar o registro imobiliário perante o cartório competente, sob pena de multa de 20 (vinte) UFM para cada prazo descumprido."

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – A permuta, objeto da presente Lei Complementar, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes quando do prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias, no Bairro Rochedo, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito no trecho que interliga a citada via com a Rua Amazonas."

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019, renumerando-se os seguintes.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2019

Emenda Nº 005 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019

O artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE AGOSTO DE 2020.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Google Maps



Imagens ©2020 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2020 20 m

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 050/2020

CAPEL

20 AGO. 2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Darcy José de Souza, Francisco Paulo da Silva e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 008-E-2019	Desmembra área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com João Celso de Moraes e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 023/2020	Dispõe sobre a emissão de certidão de número para fins de ligação de água e energia elétrica no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira

EXPEDIE...

20 AGO. 2020

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br